



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

Nº:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº183/77

Revoga a Lei nº117/73 e dá nova redação

A Câmara Municipal de ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada inteiro teor a Lei nº117/73, que cria a taxa de conservação de estradas municipais e contém outras disposições.-

Artigo 2º- Fica criada nova denominação de Contribuição de Melhoria, para a Taxa de Conservação de Estradas Municipais.-

Artigo 3º - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, sobre a Conservação de Estradas, todas as propriedades rurais, deverão pagar sobre o valor da terra nua tributável pelo INCRA, na proporção de 0,5% (meio por cento).-

Artigo 4º - I cidadará, ainda, concomitantemente, a Taxa de Expediente, que varia na seguinte modalidade:

de 0,01 hectares a 1,2 hectares. . . . . Cr\$ 10,00

de 1,21 hectares a 20,0 hectares . . . . Cr\$ 15,00

de 20,1 hectares a 30,0 hectares. . . . . Cr\$ 20,00

de 30,0 hectares a demais. . . . . . . Cr\$ 25,00

Artigo 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei a partir de 1º de janeiro de 1.978.-  
Prefeitura Municipal de ALBERTINA, em 29 de setembro de 1.977

*José Gomes de Moraes filho*  
*José Gomes de Moraes*  
- Prefeito Municipal